



GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda à LOMAN nº 001/2021, de autoria dos VEREADORES Mitoso e Capitão Carpê, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **ALTERAÇÃO dos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica.**

PARECER

Trata-se do **Projeto Emenda à LOMAN nº 001/2021**, de autoria dos VEREADORES Mitoso e Capitão Carpê. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso VI, da LOMAN, e artigo 22, inciso XIV da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

XIV – Guarda Municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do Município;

(...).



Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;
- II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela dos nobres vereadores Mitoso Capitão Carpê é de interesse local e de grande relevância, em razão de capacitar e permitir o uso de arma de fogo pela Guarda Municipal no exercício de suas funções.

Segundo justificativa, o objetivo da emenda é seguir a tendência nacional de assegurar à Guarda Municipal o direito de utilizar armas de fogo, com autorização devidamente expressa, servindo o instrumento normativo fundamental do Município de Manaus como ponto de partida para a regulamentação, pelo Executivo Municipal, do disposto nas emendas propostas.

A alteração da LOMAN encontra guarida na Legislação Federal, nos termos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a qual disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal. A norma, que implantou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), inseriu as Guardas Municipais como agência operacional (art. 9º), inclusive ressaltando a **natureza da atividade policial** dos seus integrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Emenda à LOMAN nº 001/2021.**

É o parecer.

Manaus, 30 de março de 2021.


CAIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 09/06/2021 12:49:44
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 09/06/2021 11:46:20
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 09/06/2021 11:16:20
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 09/06/2021 11:14:25
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 09/06/2021 11:13:36

